

PROCESSO LICITATÓRIO nº 046/2023 TOMADA DE PREÇO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 005/2023

89B204FE379DCF20AB4F096FE8CC299909946E7F

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na **MODALIDADE TOMADA DE PREÇO** do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA MUNICIPIO DE GALVÃO - SC, conforme descrição abaixo, e que estará recebendo os documentos pertinentes à habilitação e proposta, que deverão ser entregues e protocolados junto ao Setor de Licitações do Município de Galvão - SC, sita à Avenida Sete de Setembro n. 548, Galvão, Estado de Santa Catarina, conforme segue, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações e por este Edital.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS Até 07 de junho de 2023, as 09h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS 07 de junho de 2023, as 09h15min.

LOCAL DA ABERTURA

Sala de Licitações do Município de Galvão – SC, localizada na Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro, na cidade de Galvão – SC.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA MUNICIPIO DE GALVÃO – SC, conforme publicado no TERMO DE REFERENCIA.

1.7 Documentos assinados digitalmente ou eletronicamente, de preferência devem possuir chaves para que seja atestada a sua identidade. Se estes não possuírem chaves, será efetuada a conferência das assinaturas através do sistema ITI- Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, para verificação se estas estão em conformidade com a Medida Provisória 2200-2/2021. Destacamos que, em caso de documentos assinados digitalmente, estes deverão, além de serem entregues físicos, serem entregues em mídia digital, para verificação da identidade através do sistema acima citado. (exceto item 3.2)

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO



- 2.1 Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente cadastrados junto ao Município de Galvão e os **NÃO CADASTRADOS** nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas condições previstas neste edital;
- 2.2 É vedada a participação de Consórcios na presente licitação;
- 2.3 Não poderão participar do certame licitatório empresas concordatárias ou em processo judicial de concordata ou falência;
- 2.4 Não poderão participar as empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02 E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os Envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a documentação e a proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada quais os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
MUNICIPIO DE GALVÃO
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº/
TOMADA DE PREÇO Nº/
NOME/RAZÃO SOCIAL
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO MUNICIPIO DE GALVÃO
-
MUNICIPIO DE GALVÃO
MUNICIPIO DE GALVÃO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICIPIO DE GALVÃO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº/

- 3.2 Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do **anexo "A"** deste Edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações ou através de **procuração com firma reconhecida em cartório** até as 09h:00min. (Não será aceita autorização para credenciamento que não estiver assinada e reconhecida em cartório).
- 3.3 O recebimento dos Envelopes 01 DOCUMENTAÇÃO, contendo a documentação de habilitação dos interessados CADASTRADOS, junto ao Município de Galvão, dar-se-á até as 09h:00min. do dia **07 de JUNHO de 2023,** sendo aceita a remessa por via postal, **com aviso de recebimento**, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. O Município de Galvão e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.



3.4 - No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento, o Registro expedido pela Junta Comercial do Estado, comprovando seu enquadramento, e em se tratando de Sociedades Simples, Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob pena da perda dos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº. 123/06. Este(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente fora do envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO.

3.5 - A participação na licitação com a MATRIZ ou FILIAL:

Se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; Se o licitante for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial; com exceção do:

- Contrato Social (que deverá indicar o endereço da filial e CNPJ);
- Certidão negativa do INSS (validade para a matriz e filial);
- Certidão conjunta negativa da Receita Federal (validade para a matriz e filial);
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (validade para a matriz e filial);
- Certidão de Contribuinte Estadual ou Municipal, ira depender das normas do Estado ou Município;

Sendo que, a proposta de preço deve estar com o mesmo CNPJ da empresa credenciada e habilitada para a entrega do objeto.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

4.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

4.1.1 - Habilitação Jurídica:

- 4.1.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam. Documento este, que pode ser substituído mediante a apresentação da certidão simplificada da Junta Comercial do Estado, relativa ao domicilio do licitante, comprovando que o proponente possui capital social integralizado igual ou superior a 8% (oito por cento) do valor total orçado pela Administração para a execução da obra objeto desta licitação (constante do item 08 deste Edital).
- 4.1.1.2 Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do Anexo "C";
- 4.1.1.3 Declaração identificada e assinada pelo representante legal, de que a empresa **não possui emitida contra si, Declaração de Inidoneidade**, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei;
- 4.1.1.4 **Certificado de Registro Cadastral** expedido pela comissão de Registro Cadastral de Licitantes do Município de Galvão, válido na data de abertura da presente licitação, exigível aos interessados



que protocolarem os envelopes nº 01 após o prazo de recebimento estabelecido para os NÃO CADASTRADOS, constantes do subitem **2.1** deste edital.

4.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 4.1.2.1 Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) autêntica de Débitos Relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União** e Seguridade Social;
 - 4.1.2.2 Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;
- 4.1.2.3 Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;
- 4.1.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do **FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- 4.1.2.5 Certidão Negativa de **Falência** ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do licitante;
- 4.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
 - 4.1.2.7 Prova de inscrição junto a Receita federal (CNPJ);
- 4.1.2.8 No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.
- 4.1.2.9 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 4.1.2,** mesmo que os documentos exigidos, **relativos à regularidade fiscal,** apresentem alguma restrição.

4.1.3 - Capacidade Técnica

- **4.1.3.1** Prova de registro e comprovante de anuidade da **empresa** e de seus responsáveis técnicos, exigíveis para a presente, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, da jurisdição da licitante, com habilitação para seus responsáveis, com atribuição para execução de serviços semelhantes ao objeto deste edital;
- 4.1.3.1.1 A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA do estado em que está sediada devendo apresentar obrigatoriamente visto do CREA de Santa Catarina;
- 4.1.3.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente edital.
- 4.1.3.3 Atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA, que comprove que a licitante já executou serviços pertinentes e compatíveis com os objetos deste edital, sendo:
- Coleta e Transporte de resíduos Sólidos;



- Disposição Final dos resíduos Sólidos, através da Operação, Manutenção e Monitoramento de terro Sanitário;
- Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde.

4.1.4 - Comprovação de Capacidade Técnica Profissional

- 4.1.4.1 **Comprovação** de vinculo empregatício do profissional responsável, através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou comprovação de sócio da empresa, ou pelo CREA/CAU.
- 4.1.4.2 A licitante deverá possuir em seu quadro permanente, com vínculo empregatício, profissional detentor de Certidão de Acervo Técnico CAT e de anotação de responsabilidade técnica emitido pelo CREA, que comprove a experiência nos serviços especificados no objeto deste edital.
- Os atestados e acervo acima deverão ser pertinentes e compatíveis ao objeto do edital sendo:
 - Coleta e transporte de resíduos;
 - Operação, manutenção e Monitoramento de aterro sanitário;
- 4.1.4.3 **Relação de equipamentos** conforme quantidades e características mínimas, com **Declaração formal e expressa da proponente** de que se compromete na data do início dos serviços, dispor dos equipamentos mínimos necessários para a realização do objeto. As máquinas e/ou equipamentos, deverão ser compatíveis com as quantidades e os tipos de lixo e regulares de acordo com as Normas Ambientais e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- 4.1.4.4 Comprovação de regularidade junto aos órgãos ambientais referente às atividades de coleta, transporte e destinação final do lixo.
- 4.1.4.5 Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social, já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- 4.1.4.6 Declaração que possui escrita contábil regular firmada pelo técnico responsável pela mesma;
- 4.1.4.7 Declaração que assume inteira responsabilidade pelo registro dos funcionários bem como pelo recolhimento de todos os tributos inerentes aos serviços;

4.1.4.8 Licenças Ambientais:

- Licença Ambiental de Operação (LAO), expedida pelo órgão Ambiental Competente de Aterro Sanitário pertinente ao tratamento e disposição final de todos os resíduos sólidos urbanos em nome da proponente.
- Licenças Ambientais de Operação (LAO), expedida pelo Órgão Ambiental Competente de Transporte, Sistema de Tratamento e Destino Final de Resíduos da Saúde em nome da proponente;



- **4.1.4.9 -** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.3 No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.
- 4.4 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 4.1,** mesmo que os documentos exigidos, **relativos à regularidade fiscal,** apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 4.5 **Declaração** que acata todas as exigências da Prefeitura Municipal que forem relativas ao Processo Licitatório 046/2023 Tomada de preço 005/2023, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos trabalhos, pela qualidade dos serviços e dos materiais, devendo ser executados pelas normas da ABNT, presando pela qualidade e segurança da edificação;
- 4.6 **Declaração** que tem pleno conhecimento das condições e exigências estabelecidas no presente Processo Licitatório 046/2023 Edital de Tomada de Preços nº 005/2023, estando de acordo e sujeitando-se as mesmas, assim como em relação as normas pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1 O envelope nº 02 PROPOSTA, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:
 - a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF da proponente;
 - b) Número desta Tomada de Preços;
- c) Planilha de orçamento de materiais e serviços a serem empregados na execução do objeto deste certame para, de acordo com as especificações técnicas constantes do projeto Básico deste Edital, devidamente assinado todas as folhas pelo <u>responsável da proponente.</u>
 - d) Preço global total para a execução completa do objeto cotado, em algarismos e por extenso;
 - e) Local, data, <u>assinatura e identificação do representante legal da licitante</u>.

ATENÇÃO: Não serão aceitos proposta com os preços unitários superiores ao máximo do ORÇAMENTO DISCRIMINATIVO, ou preços inexequíveis.

- 5.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.
- 5.3 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, custos, encargos e tributos decorrentes da execução total do objeto desta licitação.



- 5.4 Ficam estabelecidos em **60 (sessenta) dias** o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
- 5.5 Deverá acompanhar a respectiva proposta de preços, **declaração de que aceita e se submete às condições do presente edital** e de que a cotação dos itens deu-se com a estrita observação das especificações constantes na discriminação dos itens no presente edital.

6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

- 6.1 A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 6.2 No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 DOCUMENTAÇÃO e 02 PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes 01 DOCUMENTAÇÃO.
- 6.3 Os envelopes 01 DOCUMENTAÇÃO serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.
- 6.4 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no **subitem 4.1** deste Edital, ou que apresentarem documentos rasurados ou com prazo de validade vencidos na data da abertura dos envelopes 01 DOCUMENTAÇÃO, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida nos **subitens 4.2 e 4.3** deste Instrumento Convocatório.
- 6.5 Os envelopes nº 02 PROPOSTA, **NÃO** serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 6.6 Serão abertos os envelopes 02 PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, inc. I "a" da Lei 8.666/93, através da assinatura na Ata, ou Termo de Renúncia (modelo constante do **anexo "B"** deste Edital). Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação na imprensa oficial) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.
- 6.7 Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.
- 6.8 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos nos subitens 5.1 e
- **5.2** deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital. A Comissão de Licitações poderá solicitar, ainda, parecer técnico sobre as propostas apresentadas para, posteriormente, definir o julgamento e classificação das mesmas.
- 6.9 As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão.
- 6.10 Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **item 7** deste Edital.
- 6.11 Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito



de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

6.12 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Galvão poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.

7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1 As propostas dos proponentes considerados habilitados serão classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM.**
- 7.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, no ato de abertura dos envelopes 02 PROPOSTA, nos termos do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3 Após a divulgação do vencedor se esse não for uma ME ou EPP, e se houver proposta apresentada por ME ou EPP igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.3.1 A ME ou EPP mais bem classificada e em seu direito a preferência, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, por escrito, possuindo para tanto o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação formal (sendo esta realizada na própria sessão ou por ofício ou ainda pela publicação no Diário Oficial) situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 7.3.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 7.3 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.4 As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que apresentaram restrição na comprovação da regularidade fiscal, terão o prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, após intimação, a contar da declaração de vencedor, se uma EPP ou ME for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.4.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.4 deste edital, implicará decadência à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.
- 7.5 Serão desclassificadas as propostas que:
 - I as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- II propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
 - b) valor orçado pela administração.

Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor globa da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada.

8 - LOCAL E PRAZO EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 Deverá a Contratada, manter regulamente os recolhimentos e transporte de resíduos domiciliares.
- 8.2 Os serviços descritos no item anterior deverão sempre ser executados concomitantemente, dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive dos canteiros centrais, quando não ajardinados.
- 8.3 Os serviços descritos no Edital, deverão ser executados nas vias e logradouros atendendo inicialmente, as freqüências, horários determinados para cada local.
- 8.4 Após realizados os trabalhos, o fiscal da Administração pública deverá atestar na própria ordem de serviços ou através de outro documento hábil, a satisfatória realização dos serviços.
- 8.5 Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos logo após a sua realização e levados para os pontos de concentração, sendo, em seguida, transportados para o local de descarga, não podendo em nenhuma hipótese, permanecer exposto em via pública.
- 8.6 A coleta regular domiciliar deverá apresentar frequência de três vezes por semana (segunda feira, quarta feira e sexta feira), nos períodos diurnos e/ou noturnos, a critério da Prefeitura, devendo ser recolhidos todos os resíduos a seguir especificados, desde que, comportados nos recipientes do padrão oficial.
- 8.6.1 Resíduos domiciliares.
- 8.6.2 Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços comerciais e domiciliares, até 100 (cem) litros.
- 8.6.3 Quando o volume de resíduos exceder 100 (cem) litros diários, por ponto de coleta, deverá ser enviada comunicação à fiscalização, para providências cabíveis nos termos e normas desta Prefeitura.
- 8.7 Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulhos de obras ou particulares e resíduos industriais, nesse caso, os resíduos deverão ser levados a ponto de destino pelo próprio produtor.
- 8.8 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida.
- 8.9 Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículos coletores, a coleta deverá ser feita manualmente.



- 8.10 A contratada, para facilitar o serviço, poderá submeter à aprovação da Administração Municipal, a utilização de caixas coletoras "containers" ou de outro sistema equivalente.
- 8.11 Havendo aumento de volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, de novas Feiras Livres ou por outra ocorrência prevista neste Edital e seus anexos, poderá a Prefeitura, determinar à contratada que aumente o número de coletores de sua frota, assim como de pessoal.
- 8.12 A contratada deverá, se necessário, mediante determinação expressa da Administração Municipal remanejar os circuitos de coleta, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que a Administração Municipal mantenha os serviços sempre adequados.
- 8.13 Caberá à contratada apresentar nos locais e no horário de trabalhos os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar veículos coletores suficientes para o recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão realizados, conforme cronograma de pagamento do ano vigente, acompanhada da respectiva nota fiscal e a liquidação do setor competente, cujo documento deverá conter todas as especificações, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias da apresentação da Nota fiscal.
- 9.2 O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade dos produtos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.
- 9.3 Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.
- 9.4 Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

9.5 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento do MUNICÍPIO DE GALVÃO - SC, conforme descrito no parecer contábil.

Infraestrutura -	
Saúde -	

11 - DOS RECURSOS

- 11.1 Conforme estabelecido no art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2 Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Publica da Tomada de Preço I, terá ele o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso o qual obrigatoriamente deverá ser subscrito por representante, procurador ou preposto com poderes para tal junto ao setor de licitação, em horário de atendimento. **Não serão conhecidos recursos encaminhados exclusivamente por e-mail, sendo que no caso de envio via postal, se considerará o dia e horário de protocolo junto**



ao setor de licitação do Município. As demais licitantes, quando for o caso, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

OBS: Estas regras estendem-se subsidiariamente a todas as espécies de recursos e impugnações que tenham como objeto este edital.

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer da decisão da

Comissão de Licitação, importará na preclusão de seu direito, sendo adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

- 11.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5 O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo.
- 11.6 A manifestação do recurso poderá ser feita na própria sessão da Licitação e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 11.7 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 11.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 11.9. A Comissão de Licitação poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/ou meramente protelatórios.

11.10 Os recursos interpostos fora dos prazos e de forma diversa do item 11.2 não serão conhecidos.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, CONTRATAÇÃO

- 12.1 A Comissão de Licitações fará a adjudicação à licitante classificada em primeiro lugar, sendo que caberá ao Prefeito Municipal a decisão sobre a homologação do procedimento.
- 12.2 Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o pertinente contrato (minuta constante do edital), sob pena de decair do direito à contratação.
- 12.3 O Município de Galvão poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/63 e suas posteriores alterações.
- 12.4 Contrato ficará irreajustável por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser reajustado em caso de necessidade de prorrogação do prazo de execução cujo período ultrapasse de um ano, conforme previsto será concedido reajuste contratual anual, com base na variação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado no período de



12 (doze) meses. Não sendo prorrogado o contrato, nenhuma atualização monetária, com base neste item, será devida à Contratada.

14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
- 14.2 A rescisão contratual poderá ser:
- 14.2.1 determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 14.2.2 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, poderá ser realizada desde que previamente autorizadas por escrito pela contratante.
- 14.2.3 amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

15 - DAS PENALIDADES

- 15.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- 15.2 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 15.2.1 multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- 15.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 15.3.1 Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- 15.3.2 multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 15.4 O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 15.3.1 e 15.3.2 será o valor inicial do Contrato.
- 15.5 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Galvão.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Galvão, na Avenida Sete de Setembro, 548 - Centro, ou através do telefone (0**49) 3342 1111, de segunda-feira à quinta- feira, das 08h:30min as 11h:30min e das 13h:30min às 16h:30min, pelo e-mail licitacao@galvao.sc.gov.br ou no site www.galvao.sc.gov.br.



- 16.2 Por tratar-se de obra em regime de Empreitada Integral, os quantitativos apresentados na planilha de orçamento, constante do **anexo "E"** deste Edital, **são meramente estimativos**, devendo a empresa licitante formular proposta com base no Memorial Descritivo e plantas de projeto constante do anexo retro citado, não sendo aceitas alegações posteriores de que não houve previsão de materiais ou serviços nos quantitativos apresentados.
- 16.3 As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.
- 16.4 A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual, bem como as ferramentas e demais equipamentos necessários para a execução do objeto licitado.
- 16.5 A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.
- 16.6 O Município de Galvão reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 16.7 O Município de Galvão reserva-se o direito de deixar de executar o objeto da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o licitante vencedor, não cabendo a este qualquer tipo de indenização.
- 16.8 Informações fornecidas verbalmente por pessoas pertencentes ao quadro de servidores da Administração Municipal de Galvão não serão consideradas como motivos para impugnações.
- 16.9 A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.
- 16.10 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis.
- 16.11 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da **Comarca de São Domingos- SC**.

17 - DOS ANEXOS AO EDITAL

- ANEXO A MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO B MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO;
- **ANEXO C** MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;
- ANEXO D MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO E TERMO DE REFERENCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COLETA E TRANSPORTE

Galvão - SC, 18 de maio de 2023.



Admir Edi Dalla Cort	Alceu Casarin
Prefeito	Secretario de Agricultura/Infraestrutura/fiscal
Sandra Maria Turmina Presidente da Licitação	
Assessoria Jurídica.	
Evandro Fernandes Andre OAB/SC n. 29.159	



ANEXO A

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Ao								
Município de Galv	^r ão - SC							
Credenciamento p	para participar n	o:						
Processo Licitatór	io/2023							
Tomada de Preço	/2023							
O(s) abaixo	assinado(s),	•		-	vel(is) inscrita	legal(is) no	pela CNPJ	Empresa no
		vem p	oela prese	nte, inforn	nar a	V.Sas, qu	ue o(a)	Sr ^o .(a)
representar, em								
modalidade Tom						-		
renunciar a recur	_				-	•		, J
Assinatura Ider	ntificável							
(nome do repre	sentante da en	npresa com 1	firma <u>recor</u>	nhecida em	<u>cartório</u>	2)		
Obs.: Deverá s outorga	er apresentad	o document	o que com	nprove que	o subs	critor tem	poderes	para a



ANEXO B

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO
(Local/Município), de de 2023.
À Comissão Permanente de Licitações
Processo Licitatório 046/2023
Tomada de Preço 005/2023
Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:
TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO
A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº/2023, do Município de Galvão, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei
nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os
documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo
respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à
abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.
Local, de de 2023.
(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local/Município), de	de 2023.
Ao	
Município de Galvão - SC	
Processo Licitatório/2023	
Tomada de Preço/2023	
representante legal, Sr. (a) CPF n Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854	
	data
	Representante Legal da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO "D"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO XXXX /XXXX

PROCESSO DE LICITAÇÃO XXX/XXXX - TOMADA DE PREÇO XXX/XXXX

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA MUNICIPIO DE GALVÃO – SC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, portador do CPF n.585.389.929-53e RG 1.691.979, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE.

FUNDAMENT	O LEG	iAL: Lei	Federal	nº	8.666,	de 2	1 de	junho	de	1993,	art.	45,	§ 19	, inciso	III,	da.	Em
conformidade	com o	disposto	no art.	47	da Lei	Com	pleme	entar F	ede	ral n.	123/2	2 e s	suas	alteraçõ	es,	Proce	esso
Licitatório n	/_	, Edital	Modalio	dade	Tomad	da de	Preço	n		/							

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA MUNICIPIO DE GALVÃO – SC, conforme ANEXO E.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as	partes
em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação do Processo de Licitação	_/
modalidade Tomada de Preços nº/, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATA	NDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1 Deverá a Contratada, manter regulamente os recolhimentos e transporte de resíduos domiciliares.
- 2.2 Os serviços descritos no item anterior deverão sempre ser executados concomitantemente, dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive dos canteiros centrais, quando não ajardinados.
- 2.3 Os serviços descritos no Edital, deverão ser executados nas vias e logradouros atendendo inicialmente, as freqüências, horários determinados para cada local.



- 2.4 Após realizados os trabalhos, o fiscal da Administração pública deverá atestar na própria ordem de serviços ou através de outro documento hábil, a satisfatória realização dos serviços.
- 2.5 Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos logo após a sua realização e levados para os pontos de concentração, sendo, em seguida, transportados para o local de descarga, não podendo em nenhuma hipótese, permanecer exposto em via pública.
- 2.6 A coleta regular domiciliar deverá apresentar frequência de três vezes por semana (segunda feira, quarta feira e sexta feira), nos períodos diurnos e/ou noturnos, a critério da Prefeitura, devendo ser recolhidos todos os resíduos a seguir especificados, desde que, comportados nos recipientes do padrão oficial.
- 2.6.1 Resíduos domiciliares.
- 2.6.2 Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços comerciais e domiciliares, até 100 (cem) litros.
- 2.6.3 Quando o volume de resíduos exceder 100 (cem) litros diários, por ponto de coleta, deverá ser enviada comunicação à fiscalização, para providências cabíveis nos termos e normas desta Prefeitura.
- 2.7 Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulhos de obras ou particulares e resíduos industriais, nesse caso, os resíduos deverão ser levados a ponto de destino pelo próprio produtor.
- 2.8 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida.
- 2.9 Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículos coletores, a coleta deverá ser feita manualmente.
- 2.10 A contratada, para facilitar o serviço, poderá submeter à aprovação da Administração Municipal, a utilização de caixas coletoras "containers" ou de outro sistema equivalente.
- 2.11 Havendo aumento de volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, de novas Feiras Livres ou por outra ocorrência prevista neste Edital e seus anexos, poderá a Prefeitura, determinar à contratada que aumente o número de coletores de sua frota, assim como de pessoal.
- 2.12 A contratada deverá, se necessário, mediante determinação expressa da Administração Municipal remanejar os circuitos de coleta, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que a Administração Municipal mantenha os serviços sempre adequados.
- 2.13 Caberá à contratada apresentar nos locais e no horário de trabalhos os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar veículos coletores suficientes para o recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o pertinente contrato (minuta constante do edital), sob pena de decair do direito à contratação.



- 3.2 A vigência do contrato decorrente desta licitação será na assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021, podendo sempre ser aditivado por conveniência e interesse da administração, sempre por termo Aditivo, Conforme art. 57 inciso II, Lei 8.666/93
- 3.2 A vigência do contrato será por 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo sempre ser aditivado por conveniência e interesse da administração, sempre por termo Aditivo, **Conforme art. 57 inciso II, Lei 8.666/93**
- 3.3 Contrato ficará irreajustável por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser reajustado em caso de necessidade de prorrogação do prazo de execução cujo período ultrapasse de um ano, conforme previsto será concedido reajuste contratual anual, com base na variação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado no período de 12 (doze) meses. Não sendo prorrogado o contrato, nenhuma atualização monetária, com base neste item, será devida à Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1.	Pela	execução	dos	serviços	а	CONTRATANTE	pagará	à	CONTRATADA	О	valor	total	de	R\$	
().													

4.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente edital correrão por conta do orçamento conforme segue:

Cód. Red	Compl. Do Elemento

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão realizados, conforme cronograma de pagamento do ano vigente, acompanhada da respectiva nota fiscal e a liquidação do setor competente, cujo documento deverá conter todas as especificações, no prazo de 40 (quarenta) dias da apresentação da Nota fiscal.
- 6.2 O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade dos produtos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.
- 6.3 Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.
- 6.4 Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.
- 6.5 A obra, objeto desta licitação, será considerada executada mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à sua execução, pelo setor responsável, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e



equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.2 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70

do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

- 7.1.3 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 7.1.4 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.1.6 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

- 7.1.7 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 7.1.9 Obter todas as licenças e franquias para execução dos serviços propostos;
- 7.1.10 Efetuar o pagamento de todos os emolumentos e taxas necessárias, prescritas em lei, e observar os códigos de postura referentes aos serviços objeto do Edital;
- 10.1.11 Efetuar o recolhimento de todos os tributos e contribuições que digam respeito aos serviços objeto deste Edital.
- 10.1.12 Os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos e compactáveis serão efetuados em veículo tipo coletor/compactador, em horário diurno e/ou noturno, freqüência de três vezes por semana (segunda feira, quarta feira e sexta feira), dentro do perímetro urbano do Município, conforme mapa de localização e freqüência de coleta em anexo, sendo que o lixo a ser coletado deverá estar embalado em sacos plásticos e comportado em recipiente de padrão oficial.
- 10.1.13 A disposição final dos resíduos sólidos deverá ser em área de responsabilidade da empresa a ser contratada, devidamente comprovada, possuidora de todas as licenças necessárias para o devido funcionamento, obtidas junto aos órgãos competentes.
- 10.1.14 Fica reservada a licitante, a faculdade de aceitar ou não a coleta, transporte e disposição final de resíduos, caso se verifique que os mesmos sejam portadores de substâncias poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis ou infecto-contagiosas, ou qualquer tipo de material corrosivo, em suma, toda e qualquer substância que se revele danosa e capaz de colocar em riscos a saúde pública e o equipamento.
- 10.1.15 Manter em toda a vigência do Contrato os documentos de habilitação vigente.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7. 7.2.1 O Município ficará obrigado a:



- a) Fiscalizar a entrega/execução do Objeto, através de Fiscal do Contrato Administrativo;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- 7.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Clausula sexta do Contrato, o qual fica condicionado este ao efetivo recebimento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do **setor de Agricultura/Infraestrutura na pessoa de Alceu Casarin, Secretario de Agricultura e Infraestrutura** ou a quem esta delegar, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 12.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 12.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2.2 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, poderá ser realizada desde que previamente autorizadas por escrito pela contratante.
- 12.2.3. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- 13.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 13.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- 13.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 13.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- 13.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.



13.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 13.3.1 e 13.3.2 será o valor inicial do Contrato.

13.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, poderá ser realizada desde que previamente autorizadas por escrito pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 039/2023 na modalidade Tomada de Preço 004/2023, do Município de Galvão - SC.

18.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão-SC, XX de XXXXXXX de 2023.

ADMIR EDI DALLA CORT

Alceu Casarin

Prefeito - Contratante

Secretario de Agricultura/Infraestrutura/ fiscal do contrato

XXXXXXX

XXXXXXXXXX - Contratado

Assessor Jurídico. Advo Evandro Fernandes Andre OAB/SC 29159_____



Testemunhas:

1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01 -	
--	--

2. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40 - ______



ANEXO "E"

TERMO DE REFERENCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - COLETA E TRANSPORTE

Os serviços que constituem objeto desta tomada de preços deverão ser executados em estrita observância aos planos aprovados pela Prefeitura, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste ANEXO.

1 - DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1 Para os fins deste Edital, define-se serviço, como o conjunto de atividades, envolvendo coleta de resíduos domiciliares urbanos e transporte destes até o destino final.
- 1.2 Define-se como coleta e transporte o recolhimento dos resíduos domiciliares e todos aqueles que se encontram nas vias e logradouros por ocasião da execução dos serviços, encaminhando-os ao seu destino final.

2 - EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1 Deverá a Contratada, manter regulamente os recolhimentos e transporte de resíduos domiciliares.
- 2.2 Os serviços descritos no item anterior deverão sempre ser executados concomitantemente, dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive dos canteiros centrais, quando não ajardinados.
- 2.3 Os serviços descritos no item 2.1, deverão ser executados nas vias e logradouros atendendo inicialmente, as freqüências, horários determinados para cada local.
- 2.4 Após realizados os trabalhos, o fiscal da Administração pública deverá atestar na própria ordem de serviços ou através de outro documento hábil, a satisfatória realização dos serviços.
- 2.5 Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos logo após a sua realização e levados para os pontos de concentração, sendo, em seguida, transportados para o local de descarga, não podendo em nenhuma hipótese, permanecer exposto em via pública.
- 2.6 A coleta regular domiciliar deverá apresentar frequência de três vezes por semana (segunda feira, quarta feira e sexta feira), nos períodos diurnos e/ou noturnos, a critério da Prefeitura, devendo ser recolhidos todos os resíduos a seguir especificados, desde que, comportados nos recipientes do padrão oficial.
- 2.6.1 Resíduos domiciliares.
- 2.6.2 Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços comerciais e domiciliares, até 100 (cem) litros.
- 2.6.3 Quando o volume de resíduos exceder 100 (cem) litros diários, por ponto de coleta, deverá ser enviada comunicação à fiscalização, para providências cabíveis nos termos e normas desta Prefeitura.
- 2.7 Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulhos de obras ou particulares e resíduos industriais, nesse caso, os resíduos deverão ser levados a ponto de destino pelo próprio produtor.



- 2.8 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida.
- 2.9 Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículos coletores, a coleta deverá ser feita manualmente.
- 2.10 A contratada, para facilitar o serviço, poderá submeter à aprovação da Administração Municipal, a utilização de caixas coletoras "containers" ou de outro sistema equivalente.
- 2.11 Havendo aumento de volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, de novas Feiras Livres ou por outra ocorrência prevista neste Edital e seus anexos, poderá a Prefeitura, determinar à contratada que aumente o número de coletores de sua frota, assim como de pessoal.
- 2.12 A contratada deverá, se necessário, mediante determinação expressa da Administração Municipal remanejar os circuitos de coleta, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que a Administração Municipal mantenha os serviços sempre adequados.
- 2.13 Caberá à contratada apresentar nos locais e no horário de trabalhos os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar veículos coletores suficientes para o recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.

3- VEÍCULOS COLETORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS

- 3.1 O número, as marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da contratada, desde que, respeitando as condições seguintes e aquelas constantes do Edital.
- 3.1.1 Carrocerias de tipo especial para a coleta de lixo domiciliar, com carregamento traseiro, adequada ao chassi, fechadas para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providas de sistema de esvaziamento e descarga automática, sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento a serem dotado de suporte para pás e vassouras que constituem equipamentos obrigatórios;
- 3.2 A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento.
- 3.3 A contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de limpeza.
- 3.4 Todo equipamento deverá ser conservado em perfeitas condições de limpeza e funcionamento, sendo obrigatoriamente a execução de nova pintura, quando for o caso, a critério da fiscalização, nas cores, padrões de dizeres do logotipo determinado pela Administração Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação.
- 3.5 A Administração Municipal poderá a qualquer momento exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços.
- 3.6 Os veículos deverão trazer, além de placas regulamentares, as indicações necessárias ao recolhimento da contratada e telefone para reclamações, na forma estabelecida pela Administração Municipal.

4 - PESSOAL

4.1 – Competirá à contratada a admissão de motoristas ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências das leis trabalhistas.



- 4.1.2 Os coletores admitidos deverão possuir qualificação que os capacite a percorrer a quilometragem diária fixada no plano de trabalho e a executar os demais serviços.
- 4.2 Só serão mantidos em serviços, os empregados, daqueles contratados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.
- 4.3 A fiscalização terá direito a exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa de origem à ação na justiça, a Administração Municipal não terá em caso algum, qualquer responsabilidade.
- 4.4 É absolutamente vedada, por parte do pessoal da contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital.
- 4.5 Será terminantemente proibido aos empregados fazer catação ou triagem de resíduos, se ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- 4.6 A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada com blusas fechadas e calças, e com calçados padronizados, os coletores deverão usar luvas durante a coleta e capas protetoras em dias de chuva, além de outro eventual vestuário de segurança, tal como colete refletor.
- 4.7 A equipe estimada para a execução da coleta domiciliar e comercial deverá ser composta de no mínimo: 01 (um) motoristas, 02 (dois) coletores , sendo que a Contratada é responsável por ter disponível funcionários reservas para compor a equipe caso for necessário.

5 – PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO

- 5.1 A Administração Municipal ou a Contratada se reserva o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta a seu critério. O novo plano depois de aceito deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.
- 5.2 É atribuição da contratada executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos dias e horas em que o serviço será executado, através de impresso, a todos os munícipes, dos locais onde os serviços serão executados, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo determinado pela Administração Municipal.
- 5.3 Os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente obedecidos.
- 5.4 Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da contratada os encargos daí resultantes.
- 5.5 Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas, pelo que o serviço poderá ser, a critério da Administração Municipal, sustado nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da contratada o atendimento do disposto na legislação trabalhista, ou outros dispositivos legais, como decorrência dessa exigência.
- 5.6 A coleta domiciliar poderá ser realizada apenas duas vezes por semana em áreas com características especiais, mediante aprovação expressa e prévia, por ofício da Administração Municipal.
- 5.7 A Administração Municipal se reserva o direito de, baseado nas informações da fiscalização, indicar as áreas onde os serviços deverão ser realizados no período noturno.

6 – EXECUÇÃO DE COLETA



- 6.1 Os ajudantes deverão apanhar e transportar os recipientes com preocupação esvaziá-los completamente, com cuidado necessário para não danificá-los, evitando a queda do lixo nas vias públicas.
- 6.1.1 Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiveram caído durante a coleta deverão ser recolhidos;
- 6.1.2 Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo para cima de caçamba de um ajudante para o outro, como de volta ao passeio;
- 6.1.3 O vasilhame vazio deverá ser colocado onde se encontrava, de pé;
- 6.1.4 Todas as operações deverão ser executadas sem deixar resíduos e sem danificar recipientes;
- 6.2 Os caminhões deverão ser carregados de maneira que o lixo não possa transbordar, de qualquer forma, para a via pública;
- 6.2.1 Só deverão permanecer abertas, nos veículos que apresentarem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta, devendo todas estar completamente fechadas quando não utilizadas, ou quando não comportarem lixo, especialmente no trajeto até a descarga;
- 6.2.2 Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportados excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.

7 – DESTINAÇÃO FINAL

7.1 – Os resíduos coletados e transportados terão tratamento adequado em estabelecimento de separação, triagem, compostagem em aterro sanitário de propriedade da empresa licitante vencedora. A contratada deverá transportar todos os resíduos sólidos ao aterro sanitário de sua responsabilidade;

8 - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Secretaria Municipal da infra-estrutura bem como da Secretaria Municipal de Administração.
- 8.2 A fiscalização executará rigoroso controle em relação a quantidade e particularidade à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 8.3 A contratada deverá cooperar quanto a observância dos dispositivos referentes a higiene pública informando a fiscalização das infrações dos casos de encargos irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.
- 8.4 As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina deverão ser feitas por oficio, na hipótese de a contratada se negar a assinar o recebimento do oficio no competente livro, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.
- 8.5 A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.
- 8.6 A contratada deverá submeter seus veículos de coleta de resíduos ao controle da tara, efetuado como for determinado, sempre que a fiscalização o exigir.

9 - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS



9.1 – A Contratada enviará, mensalmente a nota fiscal referente aos serviços executados, naquele mês, para fins de pagamento.

10 - RESÍDUOS DA SAÚDE

10.1. A empresa Contratada será responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da saúde (RSS) segundo Resolução nº 358/2005 do CONAMA, devido a produção dos referidos resíduos nas unidades básicas de saúde do município de Galvão/SC, em conformidade com o Art. 10 da Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, como instituição geradora de resíduos. Esses resíduos são gerados durante os atendimentos a população do município nas unidades de saúde, onde são manipulados produtos, infectantes, químicos e biológicos. Esses resíduos muitas vezes não são passíveis de neutralização, sendo necessário o seu tratamento específico, como incineração, autolavagem, co-processamento, enclausuramento ou disposição em aterro controlado, técnicas estas que somente podem ser executadas por empresas qualificadas e autorizadas pelos órgãos ambientais.

10.2. Para efeito de ordenamento dos serviços, serão considerados resíduos de saúde aqueles pertencentes aos grupos: Grupo A – Resíduos potencialmente infectantes: São resíduos que possuam presença de agentes biológicos e que apresentem risco de infecção. Ex.: bolsas de sangue contaminado. Grupo E – Resíduos perfuro-cortantes: São objetos e instrumentos que possam furar ou cortar. Ex.: Lâminas, bisturis, agulhas e ampolas de vidro. Grupo B – Resíduos químicos e medicamentos.

10.3. Os resíduos provenientes de serviços de saúde pública, para a coleta deverão ser acondicionados em recipientes adequados de acordo com as normas técnicas vigentes.

10.4. A empresa Contratada deverá orientar a Contratante de como proceder com o acondicionamento correto dos resíduos de acordo com as normas pertinentes vigentes.

10.5. A separação acontecerá no local de geração dos resíduos de acordo com a sua classificação, devendo serem acondicionados em embalagem correta devidamente segregado conforme item anterior.

10.6. O veículo utilizado para a coleta e transporte dos resíduos de serviço de saúde deverá ser fechado, de cor branca, em perfeitas condições e com identificação específica, obedecendo as normas vigentes.

10.7. A proponente vencedora deverá proceder a Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde, devendo estar devidamente licenciada perante os Órgãos Ambientais para as atividades descritas no objeto da presente licitação.

10.8. A Administração Municipal poderá a seu critério alterar a frequência de coleta.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.10. Os funcionários da proponente que irão realizar a coleta dos serviços de saúde deverão apresentar-se uniformizados e asseados com vestimenta adequada à realização dos serviços

10.11. Os funcionários que irão realizar a coleta dos resíduos dos serviços de saúde deverão fazer uso de equipamentos de proteção individual (EPI), conforme NBR 12.810 da ABNT.

10.12. As coletas serão feitas semanalmente nas das Unidades Municipais de Saúde.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO



- 1.1 Deverão executar os serviços relativos ao aterro sanitário em estrita conformidade com seu projeto aprovado pelos órgãos de controle ambiental, com as adaptações que fizerem necessárias, devidamente aprovadas pela Administração Municipal e respectivos órgãos ambientais.
- 1.2 A operação do aterro sanitário deverá ser executada conforme as especificações abaixo relacionadas:
- a) A produção diária deverá ser colocada em cédulas de acordo com os dados técnicos de seu projeto de implantação, aprovado pelo órgão competente, formando camadas que deverão ser compactadas.
- b) O equipamento de terraplenagem deverá empurrar os resíduos, compactando cada camada.
- c) Após o espalhamento e compactação dos resíduos deverá ser executada a cobertura do solo, com espessura de 0,30m, que deve ser diária.
- d) As águas superficiais deverão ser interceptadas e desviadas através da execução de sistema de captação de águas pluviais às expensas da contratada, evitando a infiltração no corpo do aterro e a contaminação dos corpos hídricos.
- e) A permanência de pessoas estranhas ou de qualquer animal são terminantemente vedadas na área.
- f) Os caminhos de acesso no interior da área e/ou local de descarga na frente de trabalho, deverão ser mantidos em perfeitas condições de tráfego, cascalhados e drenados, se necessário com sinalização para orientação dos motoristas.
- g) Deverá ser mantida uma frente de trabalho reservado para época de chuvas e locais de descarga obrigatoriamente cascalhados, drenados e eventualmente pavimentados. A referida frente deverá ser utilizada unicamente nas ocasiões em que cessarem ou ficarem muito reduzidas as condições de acesso e operação de descarga do aterro principal.
- h) O aterro sanitário receberá resíduos sólido como por exemplo: resíduos domésticos, resíduos oriundos de varrição, capinação, raspagem, coleta especial, excluídos os resíduos de serviços de saúde e industriais.
- 1.3 Para a operação do aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos, deverão ser implantados os seguintes controles ambientais:
- a) Drenagem superficial das águas pluviais;
- b) Cortina vegetal para isolamento do local;
- c) Drenagem coletora de líquidos (Chorume);
- d) Tanques de armazenamento e tratamento de chorume;
- e) Lagoas de estabilização;
- f) Valas de aterramento de material não reciclável;
- g) Demais controles determinados no projeto de aterro aprovado pelo órgão de defesa ambiental (FATMA).

Galvão - SC, 18 de maio de 2023.

ADMIR EDI DALLA CORT

Prefeito Municipal